

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 33 — 36.º DA REPUBLICA — N. 262 SÃO PAULO

DOMINGO, 21 DE DEZEMBRO DE 1924

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1996 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1924

Transfere para o dia 25 de Abril de 1925, a eleição ordinaria de Deputados e para a renovação do terço do Senado.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — A eleição ordinaria de deputados e para a renovação do terço do Senado, que deveria realisar-se aos 2 de Fevereiro de 1925, fica transferida para o dia 25 de Abril do mesmo anno.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS.
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1924. — O Director geral, João Chrysostomo B. dos Santos Reis.

LEI N. 1997 — DE 18 DEZEMBRO DE 1924

Cria o Districto de Paz de Villa Novaes com sede na povoação do mesmo nome, no municipio de Jaboticabal

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado, no municipio e comarca de Jaboticabal, o districto de paz de Villa Novaes, com sede na povoação do mesmo nome.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão da Onça com o Corrego Grande, por este acima até á sua cabeceira, dahi em rumo á cabeceira do Corrego Angola, por este abaixo até á barra do Corrego das Aguas Claras, por este abaixo até ao ribeirão da Onça e por este abaixo, até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Esta lei estrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS.
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1924. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1998 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1924

Cria o Districto de Paz de Quatá, no municipio de Conceição de Monte Alegre, Comarca de Assis.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Quatá, no municipio de Conceição de Monte Alegre, da comarca de Assis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio do Peixe, nas divisas das fazendas Mont'Alvão e Fortuna, sóhem por estas divisas até á Estrada de Ferro Sorocabana: d'ahi, em rumo ás cabeceiras da agua da propriedade de José Caetano; por essa abaixo até á barra de Bugio, d'ahi pelo rio São Matheus abaixo até ao rio Faustinho, d'ahi pela estrada Boiadeira até ao rio Laranja Doce por esse acima em rumo ás cabeceiras do ribeirão Confusão, por este abaixo até ao rio do Peixe e por este acima ao ponto onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1924. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1999 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1924

Autorisa o Poder Executivo a reorganizar o quadro do funcionalismo das Secretarias de Estado, repartições dependentes e serviços annexos.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a reorganizar o quadro do funcionalismo das Secretarias de Estado, repartições dependentes e serviços annexos, para alteral-o quanto ás horas de trabalho, denominações de cargos e categoria de funcionarios, uniformizando os vencimentos attribuidos ás funções semelhantes.

§ Unico. — Qualquer augmento de vencimentos que resultar dessa reorganização, ficará dependente de approvação do Congresso.

Artigo 2.º — Para a execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação abrirá o Congresso o necessario credito.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS

*José Manoel Lobo
Bento Bueno
Gabriel Ribeiro dos Santos*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. a) João Chrysostomo B. R. Junior, Director Geral da Secretaria do Interior.